



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa estrangeira.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.005624/2009-76, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 31 de março de 2009,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira **MARTINAIR HOLLAND N.V.**, de nacionalidade neerlandesa, que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente